LEI Nº 2.212, DE 27 DE ABRIL DE 2015.

Autoriza a cessão de uso de um botijão de sêmen para a Associação de Moradores da Comunidade de Linha Santa Clara, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de cessão de uso, a título gratuito, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 01 (um) botijão de sêmen, com capacidade para 20 (vinte) litros de nitrogênio, avaliado em R$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), de propriedade do município de São Lourenço do Oeste, registro patrimonial nº 16354, com a Associação de Moradores da Comunidade de Linha Santa Clara, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 07.724.424/0001-48.

Art. 2º A cessão de uso, prevista no artigo 1º desta Lei, deverá observar as seguintes regras:

I - a manutenção, guarda e conservação decorrentes da utilização do botijão de sêmen, será de exclusiva responsabilidade da Associação de Moradores, que responderá por todo e qualquer dano decorrente da utilização do mesmo;

II - a restituição do bem ao Município poderá se dar a qualquer tempo, bastando que a parte interessada comunique a outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cujo bem deverá ser entregue em condições ideais de uso, vistoriado por profissional indicado pelo município de São Lourenço do Oeste;

III - caberá à Secretaria Municipal de Agricultura e Aquicultura a fiscalização da utilização do bem cedido, bem como da forma de atendimento dos agricultores, reservando-a o direito de intervir junto à Associação, se constatado o uso do bem móvel, objeto da presente Lei, para promoção pessoal, má operação do mesmo ou discriminação no atendimento dos associados;

IV - os responsáveis pela Associação deverão prestar contas da totalidade das doses de sêmen fornecidas e dos agricultores atendidos, na forma disposta no respectivo termo de cessão de uso a ser firmado;

V - ao final da cessão, o botijão deverá ser devolvido em condições ideais de uso, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos pelos danos causados;

VI - o termo de cessão de uso a ser firmado regulará o uso do bem e demais disposições omissas nesta Lei.

Art. 3º Os responsáveis pela Associação de Moradores deverão zelar pela integridade do patrimônio público que estará sob sua guarda, sob pena de responderem penal, civil e administrativamente, nas hipóteses de causarem lesão ao patrimônio público ou a terceiros.

Art. 4º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 27 de abril de 2015.

DANIEL RODRIGO HIPPLER
Prefeito Municipal em exercício